



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MEMORANDO Nº 7/2021/SEFAZ/UGAM/RH

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Manoel Sueide Freitas
Secretário Adjunto de Estado

Assunto: Solicitação ESIC nº 146/2020

Senhor Secretário,

Em atenção ao MEMORANDO Nº 8/2021/SEFAZ/GAB 1212807, encaminho cópia do DECRETO Nº 239-P DE 19 DE MARÇO DE 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 783, de 19 de março de 2008, cujo Anexo I informa a nomeação de 30 (trinta) Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Silvia Vitoria E. Sequeira Santana
Gestora da UGAM-II/SEFAZ-RR



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Vitoria Evangelista Sequeira Santana, Gestora de Atividade Meio**, em 07/01/2021, às 12:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1218093** e o código CRC **12D51349**.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPrensa
OFICIAL
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (quarta-feira) 19 de março de 2008
Roraima - ano XVIII

783

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	11
Controladoria Geral do Estado.....	13
Assessoria de Imprensa e Comunicação.....	13
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	13
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.....	23
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	30
Secretaria de Estado da Fazenda.....	30
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	35
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.....	36
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.....	36
Secretaria de Estado do Índio.....	37
Comissão Permanente de Licitação.....	37
Universidade Estadual de Roraima.....	38
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.....	41
Junta Comercial do Estado de Roraima.....	41
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	42
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	42
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	43
Agência de Fomento do Estado de Roraima.....	43
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	44
Outras Publicações.....	44

Esta edição circula com 44 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, consoante determina o dispositivo constante do § 1º, do art. 43, da Constituição do Estado de Roraima, optei vetar integralmente o **Projeto de Lei Ordinária nº 031/2007**, que “Dispõe sobre a concessão de meia-entrada na compra de ingresso para evento”, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

Analisando detidamente os efeitos materiais da disposição articulada no bojo do Projeto de Lei, em debate, cuja autoria vincula-se a membro desse Poder, o Projeto de Lei ora examinado possui vício material que obsta pela sua sanção, pois se trata de lei que cria tratamento diferenciado e atribui benefício somente para uma categoria de servidores públicos ofendendo o princípio da isonomia e da impessoalidade, e ainda por estender benefício de meia-entrada para servidores efetivos da Secretaria de Educação, Universidade Estadual e Escola de Música, em detrimento de toda a coletividade de servidores do Estado, mesmo porque não estão inseridos na atividade-fim de educação exigida para o tratamento

diferenciado, na hipótese do Poder Público pretender garantir o acesso à cultura e ao bem-estar da sociedade.

O simples fato jurídico de ser o servidor efetivo lotado em qualquer dos órgãos mencionados no Projeto de Lei, não autoriza o tratamento diferenciado que será introduzido pela lei ora proposta, pois se o objetivo do Poder Público é incentivar a participação dos professores nas atividades culturais do Estado, assim como a promoção do bem-estar social, não é razoável estender o benefício – que interfere na ordem econômica e na livre iniciativa – para servidores que não exercem atividade-fim relacionada com a educação.

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, decido vetar integralmente o **Projeto de Lei Ordinária nº 031/2007**, que “Dispõe sobre a concessão de meia-entrada na compra de ingresso para evento”, por possuir vício material.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de março de 2008.

JOSE DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8.766-E DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a forte influência da tradição religiosa na vida do povo brasileiro;

CONSIDERANDO a fé cristã que sempre reverenciou a memória da Paixão de Cristo; e

CONSIDERANDO o dever de respeito à tradição e à fé religiosa,

R E S O L V E:
Art. 1º Declarar ponto facultativo em todas as Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima, no dia 20 de março de 2008, ressalvados os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2008.

JOSE DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8753-E DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R\$ 345.400,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 635, de 14 de janeiro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R\$ 345.400,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

13000 – GOVERNADORIA

13005 CASA MILITAR

R\$ 345.400,00

06181152.156/01 - Segurança de Autoridades

R\$ 23.200,00

Natureza da Despesa

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte

001 R\$ 23.200,00

06122104.206/01 - Manutenção de Serviços de Transportes da Casa Militar

R\$ 136.000,00

Natureza da Despesa

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte

001 R\$ 136.000,00

Estado da Educação, Cultura e Desportos, abaixo relacionada, a partir de 06.03.08.

I – MARIA JEANE DA CRUZ BRAGA
 LOTAÇÃO: ESC EST PROF Mª DAS NEVES REZENDE
 CDI III – ASSISTENTE EDUCACIONAL
 CPF: 460.215.073-04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
 Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de março de 2008.

JOSE DE ANCHIETA JÚNIOR
 Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 239-P DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Concurso Público para o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos Estaduais – FTE, nos padrões e classes iniciais da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, homologado pela Portaria n.º 808/GAB/SEGAD, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 623, de 20 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar n.º 53, de 31 de dezembro de 2001, os candidatos constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos instituídos na Lei n.º 068, de 18 de abril de 1994, nos termos da Lei Complementar n.º 004, de 22 de março de 1994 e Lei Complementar n.º 008, de 30 de dezembro de 1994, com lotação na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
 Governador do Estado de Roraima

Anexo I

DECRETO Nº 239-P DE 19 DE MARÇO DE 2008.

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 1.º PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
- 2.º WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
- 3.º JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO
- 4.º MAGDA MARTINS VIANNA
- 5.º MÁRCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLO
- 6.º RICARDO PETERLINI GONÇALVES
- 7.º ALBERTO SILVA DA CRUZ
- 8.º MARCELO TADEU DINIZ CAVALCANTI
- 9.º LÍGIA HELENA VITAL DA SILVA
- 10.º ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
- 11.º KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA
- 12.º CAIO FÁBIO REIS MONTEIRO
- 13.º FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA
- 14.º LUIZAURÉLIO CARVALHO LEITE
- 15.º JOUVERT DE SOUZA MENDANHA
- 16.º LARISSA GÓES DE SOUZA
- 17.º OZÉAS COSTA COLARES JÚNIO
- 18.º ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
- 19.º ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM
- 20.º VILMAR LANA JÚNIOR
- 21.º ALEXANDRE DE SOUZA CRUZ SILVA FILHO
- 22.º ELSON DE MENDONÇA RIBEIRO
- 23.º ROSANO SILVA DOS SANTOS
- 24.º LUIZ FRANCISCO ZIEGLER
- 25.º ALISSON OLIVEIRA LOPES
- 26.º JOSÉ PAULINO IGLESIAS GOMES
- 27.º JORGE HENRIQUE TEIXEIRA VERDE

CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 1.º CLÁUDIO TOMÁS DA SILVA
- 2.º COSMO CHAVES DOS SANTOS
- 3.º ELISEU PEREIRA CAMPOS

Casa Civil

PORTARIA Nº 35 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA-CHEFE ADJUNTA DA CASA CIVIL, no uso das atribuições do seu cargo,
 R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se de Boa Vista para a sede do município de Normandia, a serviço do Governo do Estado para atender o Senhor Governador, Primeira Dama e Comitiva, na entrega do Vale Solidário, os servidores do Cerimonial da Casa Civil, abaixo elencados, nos dias 14 a 16-3-08.

ALDERLÂNDIA DOS S. OLIVEIRA
 BRENDA RAFAELY S. GUTIERREZ
 CARLOS LUIZ DE SOUZA
 FRANCLINARA SOUSA LIMA
 JONALDO RODRIGUES NASCIMENTO
 LUIZ EDUARDO CORTEZ VIANA
 MARCOS LEONCIO DA SILVA
 NATIELY STEFANY DE S. FIGUEIREDO
 ROBERTO BARROS DE LIMA
 ROOSIVELT PEREIRA ARAÚJO
 ANTONIO CLERTON CASTRO FARIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de março de 2008.

RAIMUNDA PINTO DE SANTANA
 Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil

CONDIÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2008NE00035 E 2008NE00036.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

1.1.A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato.
- b. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- c. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; como uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- d. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- f. Atender as chamadas em, no mínimo 03 (três) horas após o chamado técnico, devidamente registradas
- g. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- h. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- i. Apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;
- k. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde de que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;
- l. Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- m. Proceder a supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços designando para tanto um preposto;
- n. Conceder ao CONTRATANTE especial propriedade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
- o. Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- p. Fornecedor de mão-de-obra especializada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, utilizando exclusivamente pessoal qualificado;
- q. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- r. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles,